



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Protocolo de colaboração a celebrar com a ANEPC	INFORMAÇÃO N.º: 226/DAF/2022
	NIPG: 4889/22
	DATA: 2022/04/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
08-04-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
08-04-2022

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

A pedido do Sr. Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr. Mário Cerol, efetuei a verificação jurídica do projeto de protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que anexo.

Nesse sentido, encaminho-o a V. Exa., para que, caso o entenda, seja presente à próxima reunião do executivo municipal, para apreciação e votação. 07-04-2022

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Entendem celebrar o presente **Protocolo de Colaboração**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo regula os termos da cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos, ações de qualificação e troca de boas-práticas no âmbito da proteção civil, mais especificamente no que diz respeito ao apoio psicossocial às populações.

Cláusula Segunda

Formas de colaboração

1. A ANEPC compromete-se a, dentro da sua disponibilidade, no âmbito da proteção civil e da valência específica do apoio psicossocial às populações:
 - a. Colaborar na execução de projetos específicos de âmbito municipal;
 - b. Colaborar na dinamização de ações de sensibilização;
 - c. Colaborar em ações de qualificação de profissionais do Município e entidades parceiras;
 - d. Participar em iniciativas de divulgação do Município no âmbito da Rede Social.

2. O Município da Nazaré, compromete-se, dentro da sua disponibilidade, a:
 - a. Colaborar na execução de projetos específicos de âmbito distrital ou nacional;
 - b. Colaborar na dinamização de ações de divulgação de boas-práticas no âmbito do apoio às populações e bombeiros;
 - c. Disponibilizar espaços do município para a realização de iniciativas do 1º outorgante no âmbito da proteção civil e da valência específica do apoio psicossocial às populações.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

O objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXII Governo Constitucional, que contempla a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes;

A pertinência da consolidação da parceria e troca de boas-práticas no âmbito da proteção civil entre os Municípios e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

A mais valia de potenciar mecanismos de cooperação que viabilizem a participação conjunta em projetos, estudos e atividades nas áreas da Qualificação de Profissionais e qualificação e melhoria da intervenção;

O elevado interesse em promover o reforço da cooperação institucional e técnica entre ambas entidades.

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, NIPC 600.082.490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, doravante designada ANEPC;

e

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, doravante designado Município da Nazaré;



Cláusula Terceira

Encargos financeiros

A celebração do presente protocolo não determina o pagamento de quaisquer despesas ou retribuições entre as partes, nem é a ANEPC responsável pelo pagamento de qualquer retribuição, subsídio ou seguro aos estagiários.

Cláusula Quarta

Alterações ao Protocolo

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo deve revestir a forma de documento escrito, assinado pelas Partes e apenso ao mesmo.
2. Durante o período de vigência do presente Protocolo, o não exercício de algum direito conferido pelo mesmo por algumas das Partes em caso algum implica a renúncia a esse direito ou acarreta a sua caducidade.

Cláusula Quinta

Vigência e denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo prazo de 3 (três) anos podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante expresso acordo mútuo, reduzido a escrito, que ficará sob a forma de adenda a este Protocolo.
2. O presente protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita endereçada à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que se pretende fazer cessar.



Cláusula Sexta

Comunicações e notificações

Quando não se estabeleça outra forma, as comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas, preferencialmente, por via eletrónica e para os seguintes contactos:

- a) **ANEPC:** XXXX@prociv.pt
- b) **Município da Nazaré:** XXXX@.pt

Cláusula Sétima

Interpretação e integração de lacunas

Todas as dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo são resolvidas casuisticamente por acordo entre as Partes.

O presente Protocolo é constituído por 4 (quatro) páginas devidamente assinadas digitalmente.

Autoridade Nacional de Emergência e
Proteção Civil

Município da Nazaré

Duarte Costa
(Presidente)

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
(Presidente)